



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

PORTARIA PRAEC Nº 61, DE 05 DE JULHO DE 2023.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando ofício 2 (0094217) do Setor de Assistência Estudantil apenso ao Processo nº 23090.016952/2023-83,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir normas para os casos de suspensão e cancelamento do acesso à assistência estudantil prioritária dos/as discentes dos cursos de graduação presenciais e dos programas pós-graduação *Stricto sensu*.

Art. 2º. Aos/Às discentes dos cursos de graduação presenciais suspensos em razão de não matrícula em no mínimo de 12 créditos será exigido o interstício de um semestre acadêmico para solicitação e/ou gozo de novos programas e ações da assistência estudantil prioritária, salvo em casos em que para complementação de sua matriz curricular sejam necessários menos que este número de créditos ou em casos específicos, devidamente avaliados pela PRAEC.

§ 1º. Os/As discentes que estejam realizando internato com carga horária que não permita cursar outras disciplinas, não serão suspensos da assistência estudantil prioritária.

§ 2º. Os/As discentes que estejam em atividade acadêmica internacional conforme situação de matrícula devidamente registrada no SIG, não serão suspensos da assistência estudantil prioritária.

Art. 3º. Aos/Às discentes dos programas pós-graduação *Stricto sensu* suspensos em razão de não matrícula em no mínimo de 2 disciplinas será exigido o interstício de um semestre acadêmico para solicitação e/ou gozo de novos programas e ações da assistência estudantil prioritária, salvo em casos em que para complementação de sua matriz curricular sejam necessários menos que este número de disciplinas ou em casos específicos, devidamente avaliados pela PRAEC.

Art. 4º. Aos/Às discentes dos cursos de graduação presenciais e dos programas pós-graduação *Stricto sensu* suspensos em razão de reprovação por frequência em qualquer disciplina será exigido o interstício de 1 (um) semestre acadêmico para a solicitação e/ou gozo de novos programas e ações da assistência estudantil prioritária, aplicando-se em dobro tal interstício em caso de reincidência em semestres letivos consecutivos ou não, resguardadas as normativas previstas na Resolução Normativa CUNI 023, de 6 de junho de 2022.

Art. 5º. Aos/Às discentes dos cursos de graduação presenciais e dos programas pós-graduação *Stricto sensu* suspensos em razão de reprovação por abandono em qualquer disciplina será exigido o interstício de 2 (dois) semestres acadêmicos para solicitação e/ou gozo de novos programas e ações da assistência estudantil prioritária, aplicando-se em dobro

tal interstício em caso de reincidência em semestres letivos consecutivos ou não, resguardadas as normativas específicas previstas na Resolução Normativa CUNI 023, de 6 de junho de 2022.

Art. 6º. Nos casos de suspensão da assistência estudantil, após cumprimento dos prazos de interstícios regulamentados na Resolução Normativa CUNI 023 e nesta portaria, o acesso à assistência estudantil será reativado, desde que a análise socioeconômica esteja válida, mantida a mesma vigência, e respeitados os critérios de cada programa.

§ 1º. Aos/às discentes dos cursos de graduação presenciais suspensos em razão de reincidência de não matrícula em no mínimo de 12 créditos, em semestre consecutivos ou não, será exigida a realização de nova análise socioeconômica para retorno ao acesso à assistência estudantil prioritária.

§ 2º. Aos/às discentes de pós-graduação suspensos em razão de reincidência de não matrícula em no mínimo de 2 disciplinas, em semestre consecutivos ou não, será exigida a realização de nova análise socioeconômica para retorno ao acesso à assistência estudantil prioritária.

§ 3º. Aos/às discentes dos cursos de graduação presenciais e dos programas pós-graduação *Stricto sensu* suspensos em razão de reprovação por frequência e abandono, será exigido o interstício de 2 (dois) semestres acadêmicos para solicitação e/ou gozo de novos programas e ações da assistência estudantil prioritária, aplicando-se em dobro tal interstício em caso de reincidência em semestres letivos consecutivos ou não e a realização de nova análise socioeconômica.

Art. 7º. Nos casos de cancelamento da assistência estudantil prioritária, em razão da situação prevista nos incisos I e II do art. 25 da Resolução Normativa CUNI 023, de 6 de junho de 2022, o/a discente não poderá realizar nova análise socioeconômica, salvo casos específicos devidamente analisados pela PRAEC.

Art. 8º. Nos casos de cancelamento da assistência estudantil prioritária, em razão da situação prevista no inciso III do art. 25 da Resolução Normativa CUNI 023, de 6 de junho de 2022, o/a discente poderá solicitar nova análise socioeconômica após o interstício de quatro semestres letivos, salvo casos específicos devidamente analisados pela PRAEC.

Art. 9º. É facultado ao/à discente enquadrado em uma ou mais situações previstas nesta portaria, impetrar recurso endereçado à PRAEC contra a suspensão e perda do acesso à assistência estudantil prioritária, sendo que, nessa situação, será mantido o acesso à assistência estudantil prioritária até que haja decisão do pleito pela Comissão Multiprofissional, como instância administrativa, pelo/a Pró-Reitor/a em segunda instância, e em última instância, pelo Conselho da PRAEC.

Art. 10º. É de responsabilidade do Setor de Assistência Estudantil a análise preliminar das situações dos discentes dos cursos de graduação presenciais e dos programas pós-graduação *Stricto sensu* que reprovarem por frequência e/ou abandono e/ou que não possuírem o mínimo de créditos ou disciplinas matriculadas, que informará o resultado, por meio do SEI, em caso de não interposição de recurso pelos/as respectivos/as discentes.

Art. 11º. O Setor de Assistência Estudantil enviará comunicação aos/às discentes sobre o descumprimento dos condicionantes para manutenção do acesso à assistência estudantil prioritária, bem como, informará sobre os trâmites que envolvem a suspensão ou o cancelamento do acesso e os procedimentos para interposição de recurso.

Parágrafo Único: Os discentes dos cursos de graduação presenciais e dos programas pós-graduação *Stricto sensu* que se encontrarem em situação de descumprimento dos condicionantes para manutenção do acesso à assistência estudantil prioritária terão 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso junto ao âmbito administrativo.

Art. 12º. É de responsabilidade da comissão multiprofissional, composta por

representantes do Setor de Assistência Estudantil, Núcleo de Saúde Mental e do representante da Secretaria Integrada responsável pelo acompanhamento dos/as discentes dos cursos de graduação presenciais, a análise dos recursos dos discentes dos cursos de graduação presenciais em âmbito administrativo.

§ 1º. O Setor de Assistência Estudantil será o responsável por acionar o respectivo representante da Secretaria Integrada da unidade acadêmica ligada ao/à discente que interpôs o recurso para a realização da análise do requerimento, nos casos de discentes dos cursos de graduação presenciais.

§ 2º. Cabe ao Setor de Assistência Estudantil a divulgação dos resultados dos recursos interpostos em âmbito administrativo junto ao SEI.

Art. 13º. É de responsabilidade do Setor de Assistência Estudantil a análise dos recursos interpostos pelos discentes dos programas de pós-graduação Stricto sensu em âmbito administrativo.

Art. 14º. Em caso de discordância do resultado do recurso em âmbito administrativo, os/as discentes dos cursos de graduação presenciais e dos programas pós-graduação Stricto sensu poderão interpor recurso ao (à) Pró-Reitor (a) da PRAEC, no prazo de 2 dias úteis, a contar da data de divulgação do despacho decisório.

Parágrafo Único: Cabe ao/à Pró-Reitor/a de Assuntos Estudantis e Comunitários, a divulgação do resultado dos recursos interpostos em segunda instância junto ao SEI.

Art. 15º. Em caso de discordância do resultado do recurso interposto ao/à Pró-Reitor/a, os/as discentes dos cursos de graduação presenciais e dos programas pós-graduação Stricto sensu poderão interpor recurso ao Conselho da PRAEC, no prazo de 2 dias úteis, a contar da data de divulgação do despacho decisório.

Parágrafo Único: Cabe ao Conselho da PRAEC, a divulgação do resultado dos recursos interpostos em terceira instância junto ao SEI.

Art. 16º. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão do Conselho da PRAEC, sendo mantido, nessa situação, o acesso à assistência estudantil prioritária.

Art. 17º. Revogar a Portaria nº 48, de 4 de julho de 2022.

Art. 18º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Lavras, 05 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ELENA NUNES CARVALHO, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários**, em 06/07/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0094451** e o código CRC **767CCDA8**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23090.016952/2023-

83

SEI nº 0094451